

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio  
Exterior - MDIC**

**Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial -  
INMETRO**

**Portaria n. 199, de 10 de agosto de 2000**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso da competência que lhe outorga o parágrafo 3º do artigo 4º, da lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

Considerando a existência, no mercado, de empresas de requalificação de cilindros de aço sem costura, para gás metano veicular, que não atendem as especificações contidas na norma NBR 12274;

Considerando as determinações contidas na Resolução nº 25, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve baixar as seguintes disposições:

- Art.1º As empresas de requalificação de cilindros de aço sem costura, para gás metano veicular, deverão ser compulsoriamente certificadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação - SBC.
- Art.2º As empresas referidas no artigo 1º, para obter a certificação no âmbito do SBC, deverão demonstrar competência em executar o serviço de requalificação, em conformidade com a Norma NBR 12274.
- Art.3º Fica estabelecido prazo, até 1º de janeiro de 2001, para que as empresas de requalificação atendam às exigências para certificação de seus serviços .
- Art.4º Os Organismos de Certificação de Produtos - OCP, credenciados pelo INMETRO para atuar na certificação do produto objeto desta Portaria, deverão adotar procedimentos de certificação em conformidade com a Regra Específica aprovada pelo INMETRO.
- Art.5º A fiscalização da execução do serviço de requalificação, em conformidade com as disposições contidas no art.2º desta Portaria, em todo território nacional, estará a cargo do INMETRO e das entidades de direito público com ele conveniadas.
- Art.6º A inobservância das prescrições compreendidas na presente portaria acarretará, aos infratores a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º da lei nº9.933, de 20 de dezembro de 1999.
- Art.7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação .

ARMANDO MARIANTE CARVALHO